

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 72/97

Orçamento da Assembleia da República para 1998

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 166.º, n.º 5, da Constituição e 64.º, n.º 2, da

Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, aprovar o seu orçamento para o ano de 1998, anexo à presente resolução.

Aprovada em 27 de Novembro de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

ANEXO

Orçamento ordinário

Resumo

(1000 PTE)

	Orçamento ordinário	
Receitas correntes	12 955 100	14 498 100
Receitas de capital	1 543 000	
Despesas correntes	11 857 600	14 498 100
Despesas de capital	2 640 500	

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira.

Legislação básica da Assembleia da República: Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com a redacção alterada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.

Receita

(1000 PTE)

Rubrica	Designação da receita	Nota	1998
Receitas correntes			
Receitas próprias			
01 01 01	Venda de senhas de refeição	1	25 000
02 01	Juros	2	80 000
06 01 01	Guias de reposição não abatidas	3	5 000
06 01 05	Outras receitas	4	5 350
07 01	Transferências do OE	5	11 035 000
	Saldo de gerência	6	1 804 750
Receitas de capital			
10 01	Transferências do OE	7	1 543 000
<i>Total</i>			14 498 100

Despesa

(1000 PTE)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
Despesas correntes					
Actividades parlamentares					
Presidente da Assembleia da República:					
01 01 01	Vencimentos	1	11 500	18 100	
01 01 02	Vencimentos extraordinários	2	2 000		
01 01 03	Representação	3	4 600		
Gabinete de apoio do Presidente da Assembleia da República:					
01 02 02	Vencimentos	4	127 000	162 700	
01 02 08	Representação	5	3 100		
01 02 10	Subsídio de refeição	6	2 200		
01 02 11	Subsídios de férias e de Natal	7	21 200		
01 03 05	Outros abonos em numerário	8	3 000		
01 04 02	Prestações complementares	9	1 200		
06 03	Diversos	10	5 000		

(1000 PTE)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por artigos	Por grupos	Por capitulos
	Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários:				
01 01 01	Vencimentos	11	71 800		
01 01 02	Vencimentos extraordinários	12	12 000		
01 01 03	Despesas de representação	13	17 300		
01 03 04	Ajudas de custo	14	23 000		
01 03 07	Despesas de deslocação	15	23 500		
02 02 06	Transportes	16	500	148 100	
	Gabinetes de apoio:				
01 02 02	Vencimentos	17	38 700		
01 02 10	Subsídio de refeição	18	1 100		
01 02 11	Subsídios de férias e de Natal	19	6 500		
01 03 05	Outros abonos em numerário	20	2 000		
01 04 02	Prestações complementares	21	600	48 900	
	Conselho de Administração:				
01 01 03	Representação dos membros do Conselho de Administração	22	10 800	10 800	
	Grupos parlamentares:				
01 01 03	Representação dos presidentes e vice-presidentes	23	19 100		
04 06 01	Subvenção para encargos de assessoria aos Deputados	24	89 200		
04 06 02	Subvenção para os encargos com as comunicações	25	30 000	138 300	
	Gabinetes de apoio:				
01 02 02	Vencimentos	26	678 000		
01 02 10	Subsídio de refeição	27	28 400		
01 02 11	Subsídios de férias e de Natal	28	113 000		
01 04 02	Prestações complementares	29	3 000		
01 04 04	Contribuições para a segurança social	30	76 200	898 600	
	Comissões parlamentares:				
01 01 03	Representação dos presidentes das comissões	31	15 100		
02 02 07	Representação (das Comissões)	32	10 000	25 100	
	Deputados:				
01 01 01	Vencimentos	33	1 579 700		
01 01 02	Vencimentos extraordinários	34	264 600		
01 01 03	Representação	35	130 200		
02 02 06	Transportes	36	9 500		
01 03 04	Ajudas de custo	37	400 000		
01 03 07	Despesas de deslocação	38	460 000		
01 03 08	Subsídio de reintegração	39	300 000		
02 02 08	Seguros	40	15 000		
01 04 02	Prestações complementares	41	6 000		
01 04 04	Contribuições para a segurança social	42	80 000	3 245 000	
	Parlamento Europeu:				
01 01 01	Vencimentos	43	180 400		
01 01 02	Vencimentos extraordinários	44	30 000		
01 04 02	Prestações complementares	45	1 000		
01 04 04	Contribuições para a segurança social	46	10 000	221 400	
	Comemorações do 24.º Aniversário do 25 de Abril:				
02 01 12	Consumo de outros bens	47	1 000		
02 02 10	Serviços especializados	48	1 000		
06 03	Diversos	49	500	2 500	
	Deslocações em território nacional:				
01 03 04	Ajudas de custo	50	10 000		
02 02 06	Transportes	51	15 000		
02 02 07	Representação dos serviços	52	15 000		
06 03	Diversos	53	1 000	41 000	
	Deslocações ao estrangeiro:				
01 03 04	Ajudas de custo	54	63 900		
01 03 06	Subsídio extraordinário	55	42 800		
02 02 06	Transportes	56	147 900		
02 02 07	Representação dos serviços	57	30 000		
06 03	Diversos	58	5 000	289 600	

(1000 PTE)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por artigos	Por grupos	Por capitulos
	Deslocações ao estrangeiro/grupos parlamentares de amizade:				
01 03 04	Ajudas de custo	59	13 300		
02 02 06	Transportes	60	30 400		
01 03 06	Subsídio extraordinário	61	8 900		
02 02 07	Representação dos serviços	62	6 300		
06 03	Diversos	63	1 100	60 000	
	Recepção de delegações e entidades oficiais:				
02 02 06	Transportes	64	20 000		
02 02 07	Representação dos serviços	65	90 000	110 000	
	Outros encargos parlamentares:				
04 04 01	Quotizações	66	9 000		
04 05 02	Subvenção estatal para as campanhas eleitorais	67	141 800		
04 05 01	Subvenção aos partidos políticos representados na Assembleia da República	68	1 421 100		
06 03	Diversos	69	2 000	1 573 900	6 994 000
	Actividades de apoio				
	Serviços da Assembleia da República:				
01 02 01	Pessoal do quadro	70	1 400 000		
01 02 03	Pessoal contratado, em regime de tarefa e avença	71	14 000		
01 02 05	Pessoal aguardando aposentação	72	15 000		
01 02 06	Pessoal em qualquer outra situação	73	17 000		
01 02 07	Gratificações	74	1 000		
01 02 08	Representação	75	3 000		
01 02 10	Subsídio de refeição	76	50 300		
01 02 11	Subsídios de férias e de Natal	77	236 200		
01 03 01	Gratificações variáveis ou eventuais	78	500		
01 03 02	Horas extraordinárias	79	15 000		
01 03 03	Alimentação e alojamento	80	15 000		
01 03 04	Ajudas de custo	81	15 000		
01 03 05	Outros abonos em numerário ou espécie	82	11 500		
01 03 06	Subsídio extraordinário	83	8 000		
02 02 06	Transportes	84	10 000		
06 03	Diversos	85	5 000	1 816 500	
	Serviço de apoio ao Secretário-Geral:				
01 02 06	Pessoal em qualquer outra situação	86	39 500		
01 02 10	Subsídio de refeição	87	800		
01 02 11	Subsídios de férias e de Natal	88	6 600	46 900	
	Formação de pessoal:				
02 02 03	Rendas e alugueres	89	10 000		
02 02 10	Serviços especializados	90	40 000	50 000	
	Acção social:				
01 04 01	Encargos com a saúde	91	80 000		
01 04 02	Prestações complementares	92	50 000		
01 04 05	Acidentes em serviço	93	2 000	132 000	
	Despesas de funcionamento:				
02 01 02	Consumos de água	94	10 000		
02 01 03	Consumos de electricidade e gás	95	55 000		
02 01 04	Material de secretaria	96	50 000		
02 01 05	Material de cultura	97	10 000		
02 01 07	Livros e documentação técnica	98	23 000		
02 01 08	Aquisição de outras fontes de informação	99	31 000		
02 01 09	Combustíveis, lubrificantes e outros fluidos	100	15 000		
02 01 10	Roupas e calçado	101	20 000		
02 01 11	Consumíveis para equipamentos de informática	102	10 000		
02 01 12	Consumo de outros bens	103	10 000		
02 02 01	Limpeza, higiene e conforto	104	75 000		
02 02 02	Conservação, manutenção e reparação	105	120 000		
02 02 03	Rendas e alugueres	106	25 000		
02 02 04	Comunicações	107	210 000		
02 02 05	Vigilância e segurança	108	25 000		
02 02 06	Transportes	109	40 000		
02 02 07	Representação dos serviços	110	5 000		
02 02 08	Seguros	111	10 000		

(1000 PTE)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por artigos	Por grupos	Por capitulos
02 02 09	Restaurante, refeitório e bares	112	90 000		
02 02 10	Serviços especializados	113	7 000		
02 02 11	Outros fornecimentos de serviços	114	7 000		
06 03	Diversos	115	5 000	916 000	2 961 400
	Actividade editorial				
02 01 01	Matérias-primas, subsidiárias e produtos	116	10 000		
02 01 06	<i>Diário da Assembleia da República</i>	117	137 000		
02 02 10	Serviços especializados	118	40 000	187 000	187 000
	Cooperação internacional				
04 04 02	Cooperação interparlamentar	119	55 000		
01 03 04	Ajudas de custo	120	10 000		
01 03 06	Subsídio extraordinário	121	5 000		
02 02 06	Transportes	122	15 000		
02 02 07	Representação dos serviços	123	10 000	95 000	95 000
	Financiamento de entidades				
	Transferências:				
04 01 01	Alta Autoridade para a Comunicação Social	124	271 200		
04 01 02	Comissão Nacional de Eleições	125	121 500		
04 01 03	Provedoria de Justiça	126	639 800		
04 01 04	Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados	127	105 400		
04 01 05	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ...	128	82 300	1 220 200	1 220 200
	Outras actividades				
06 01	Dotação provisional	129	400 000	400 000	400 000
	Despesas de capital				
	Investimento				
07 01 03	Edifícios	130	2 028 300		
07 01 06	Material de transporte	131	40 000		
07 01 07	Equipamento e aplicações de informática	132	143 500		
07 01 08	Maquinaria e equipamento	133	196 800		
07 01 09	Outros investimentos	134	73 000	2 481 600	2 481 600
	Amortizações de capital				
10 01 10	Empréstimos a médio e longo prazos — Caixa Geral de Depósitos	135	114 000	114 000	114 000
	Financiamento de entidades				
	Transferências:				
08 02 01	Alta Autoridade para a Comunicação Social	136	2 100		
08 02 02	Comissão Nacional de Eleições	137	4 500		
08 02 03	Provedoria de Justiça	138	28 000		
08 02 04	Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais Informatizados	139	8 300		
08 02 05	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos ...	140	2 000	44 900	44 900
	<i>Total</i>				14 498 100

Notas justificativas das rubricas orçamentais

Número	Justificação
	Receitas
1	Venda de senhas de refeição para utilização de refeitório, nos termos da alínea <i>f</i>) do artigo 66.º da LOAR.
2	Receitas cobradas ao abrigo da alínea <i>e</i>) do n.º 1 do artigo 66.º da LOAR.
3	Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.
4	Receitas geradas nos termos das alíneas <i>c</i>), <i>d</i>) e <i>f</i>) do n.º 1 do artigo 66.º da LOAR.

Número	Justificação
5	Verba a transferir do Orçamento do Estado — alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOAR.
6	Saldo da gerência de 1997 e que, nos termos do artigo 66.º, alínea b), da LOAR, constitui receita da Assembleia da República.
7	Verba a transferir do Orçamento do Estado — alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOAR.
Despesas	
1	N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
2	N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
3	N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
4	N.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
5	N.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
6	Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.
7	Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
8	Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, Portaria n.º 949/86, de 26 de Maio, Decreto-Lei n.º 303/86, de 22 de Setembro, e despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.
9	Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.
10	Verba residual para suportar pequenas despesas.
11	N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
12	N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
13	N.ºs 2, 3 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
14	Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
15	N.ºs 1 a 4 do item I e itens III a V da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro.
16	N.º 5 do item I da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro.
17	Artigo 11.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
18	Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.
19	Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
20	Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, e Portaria n.º 949/86, de 26 de Maio.
21	Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.
22	N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
23	N.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
24	N.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
25	Artigo 17.º do Estatuto dos Deputados.
26	Artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
27	Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.
28	Artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
29	Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.
30	Encargos com a previdência social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares — n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
31	N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
32	Encargos gerados pela actividade das comissões directamente relacionados com a sua representação, designadamente a realização de colóquios e outros eventos por aquelas organizados.
33	N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
34	N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
35	N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
36	N.º 5 do item I da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro.
37	Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
38	N.ºs 1 a 4 do item I e itens III a V da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro.
39	Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto.
40	N.º 4 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados e Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto.
41	Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.
42	N.º 2 do artigo 18.º do Estatuto dos Deputados.
43	N.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro — Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.
44	Idem.
45	Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.
46	N.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro — Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.
47	Despesas com a comemoração do 24.º Aniversário do 25 de Abril.
48	Idem.
49	Idem.
50	N.ºs 2 e 6 do artigo 53.º do Regimento da Assembleia da República.
51	Idem.
52	Idem.
53	Idem para os encargos não enquadráveis nas rubricas 50 a 52.
54	Abono de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro no âmbito da representação da Assembleia da República em organismos internacionais, nomeadamente UEO, AAN, CE, PE e UIP, nos termos do n.º 6 da Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, e as realizadas pelo Presidente da Assembleia da República nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regimento da Assembleia da República.
55	Abono de verbas fixadas por despachos do Presidente da Assembleia da República de 30 de Julho de 1979 e 5 de Setembro de 1986.
56	Reembolso das despesas com transportes, de acordo com a determinação expressa no despacho do Presidente da Assembleia da República de 8 de Janeiro de 1991.
57	Encargos de representação da Assembleia da República na sequência das deslocações ao estrangeiro, designadamente despesas de inscrição, de comunicação, de transportes, etc.
58	Despesas geradas pelas deslocações ao estrangeiro não enquadráveis nas rubricas 54 a 57.
59	Deslocações ao estrangeiro de grupos parlamentares de amizade de acordo com o despacho do Presidente da Assembleia da República de 16 de Outubro de 1997.
60	Idem.
61	Idem.
62	Idem.
63	Idem.

Número	Justificação
64	Despesas com as delegações e entidades oficiais que se deslocam ao País a convite da Assembleia da República.
65	Idem.
66	Comparticipações da Assembleia da República para organismos internacionais.
67	Artigo 27.º da Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro, e Rectificação n.º 3/94, de 14 de Fevereiro.
68	N.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, e Lei n.º 72/93, de 30 de Novembro.
69	Verba para suportar pequenos encargos não previstos em rubricas tipificadas.
70	Artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
71	Artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
72	Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação (pensão provisória de aposentação).
73	N.ºs 1 e 2 do artigo 59.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
74	Encargos aludidos na designação orçamental.
75	N.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
76	Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.
77	Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
78	Verba residual para suporte de encargos aludidos na respectiva designação cujo montante não se encontre fixado por lei.
79	Artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
80	Idem.
81	Abono de ajudas de custo por deslocação em território nacional e ao estrangeiro.
82	Abono para falhas e execução do Decreto n.º 16 997, de 20 de Janeiro de 1929, e despachos de 26 de Setembro e 29 de Fevereiro de 1980 do Presidente da Assembleia da República; Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, e Portaria n.º 949/86, de 26 de Maio.
83	Despachos do Presidente da Assembleia da República de 30 de Julho de 1979 e de 5 de Setembro de 1986.
84	Despachos do Presidente da Assembleia da República de 8 de Janeiro de 1991.
85	Verba residual para satisfazer encargos não enquadráveis nas rubricas tipificadas.
86	Artigo 23.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
87	Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro.
88	Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro.
89	Despesas com alugueres de equipamentos e instalações para realização de acções de formação.
90	Despesas com a prestação de serviços especializados para a formação.
91	Despesas com a ADSE e Ministério da Justiça. Inclui os encargos com o financiamento do posto médico da Assembleia da República.
92	Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio.
93	Decretos-Leis n.ºs 38 523 e 48 927, respectivamente de 23 de Novembro de 1951 e de 27 de Março de 1969.
94	Designação orçamental.
95	Idem.
96	Artigos de escritório, nomeadamente papel, lápis, canetas, fotocópias e outros artigos afins.
97	Aquisição de bens utilizados na dinamização e enriquecimento da cultura de indivíduos, designadamente os relacionados com artes recreativas, belas-artes e formação profissional.
98	Aquisição de livros e revistas, nomeadamente os inventariáveis e afectos à biblioteca.
99	Aquisição de publicações diversas, nomeadamente jornais.
100	Aquisição de combustíveis e lubrificantes para viaturas do parque automóvel da Assembleia da República e para instalações.
101	Fardamento para o pessoal auxiliar.
102	Aquisição de bens para equipamentos informáticos.
103	Verba para suportar aquisições de bens não previstos nas rubricas tipificadas.
104	Designação orçamental.
105	Conservação e manutenção de bens, equipamentos e instalações.
106	Locação de imóveis, equipamentos e outros.
107	Designação orçamental.
108	Artigo 75.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
109	N.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, na nova redacção dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto.
110	Despesas com individualidades convidadas pela Assembleia da República.
111	Seguros de pessoas e bens.
112	Despesas com o funcionamento dos bares, refeitórios e restaurante.
113	Serviços prestados por especialistas.
114	Verba para suportar prestações de serviços não previstas em rubricas tipificadas.
115	Pequenas despesas de funcionamento não previstas em rubricas tipificadas.
116	Aquisição de bens destinados a utilizar nas publicações a editar pela Assembleia da República.
117	Artigo 122.º do Regimento da Assembleia da República.
118	Serviços prestados por especialistas necessários às edições da Assembleia da República.
119	Despesas realizadas no âmbito da cooperação internacional.
120	Ajudas de custo com deslocações efectuadas no âmbito da cooperação internacional.
121	Despachos do Presidente da Assembleia da República de 30 de Julho de 1979 e de 5 de Setembro de 1986.
122	Dotação para satisfazer encargos com transportes utilizados no âmbito da cooperação internacional.
123	Verba para custear despesas de representação dos serviços a realizar no âmbito da cooperação internacional.
124	Leis n.ºs 15/90, de 30 de Junho, e 59/90, de 21 de Novembro.
125	Leis n.ºs 71/78, de 27 de Dezembro, e 59/90, de 21 de Novembro.
126	Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto.
127	Leis n.ºs 10/91, de 29 de Abril, e 59/90, de 21 de Novembro.
128	Leis n.ºs 65/93, de 26 de Agosto, e 59/90, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.
129	Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis.
130	Construções de edifícios e grandes obras de conservação.
131	Aquisição de material de transporte.
132	Aquisição de equipamentos e aplicações informáticas.
133	Aquisição de outros bens duradouros, designadamente mobiliário.
134	Despesas diversas que, tendo o carácter de «investimento», não são enquadráveis nas rubricas tipificadas.

Número	Justificação
135	Reembolso de capital e pagamento dos respectivos juros associados ao plano de amortização do empréstimo da Caixa Geral de Depósitos.
136	Leis n.ºs 15/90, de 30 de Junho, e 59/90, de 21 de Novembro.
137	Leis n.ºs 71/78, de 27 de Dezembro, e 59/90, de 21 de Novembro.
138	Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto.
139	Leis n.ºs 10/91, de 29 de Abril, e 59/90, de 21 de Novembro.
140	Leis n.ºs 65/93, de 26 de Agosto, e 59/90, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 358/97

de 17 de Dezembro

O Governo tem vindo a desenvolver uma política global e integrada para a juventude, fomentando a participação cívica dos jovens e contribuindo para a sua inserção social e profissional.

Na definição, execução e avaliação dessa política quis o Governo que os jovens participassem de forma regular e permanente.

Consequência disso foram as decisões tomadas de encarregar o Governo Português de organizar, no ano de 1998, a I Conferência Mundial de Ministros da Juventude, em cooperação com as Nações Unidas, a IX Conferência Ibero-Americana de Ministros da Juventude, a I Conferência de Ministros da Juventude da Comunidade de Países da Língua Portuguesa, bem como o Festival Mundial da Juventude.

A dimensão internacional destas iniciativas e o envolvimento da quase totalidade das estruturas e organizações que trabalham em favor dos jovens conferem ao nosso país uma responsabilidade específica.

Deste modo torna-se necessário criar um organismo que assegure o êxito da organização das iniciativas. Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objecto

1 — É criado o Secretariado para as Conferências de Juventude 98 e para o Festival Mundial da Juventude 98 — Portugal, adiante designado por Secretariado.

2 — O Secretariado é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — O Secretariado tem por atribuições a preparação, organização e coordenação das Conferências de Juventude 98 e o Festival Mundial da Juventude 98 — Portugal, de acordo com o programa a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

2 — Para a prossecução das suas atribuições, cabe ao Secretariado:

- a) Celebrar com as entidades competentes os contratos e demais actos necessários à organização das Conferências de Juventude 98 e Festival Mundial da Juventude 98 — Portugal;
- b) Coordenar com os serviços do Estado e outras instituições públicas e privadas as acções complementares das Conferências e do Festival Mundial da Juventude 98 que possam contribuir para a sua melhor divulgação e sucesso.

Artigo 3.º

Composição

O Secretariado é constituído por um administrador, que preside, por um administrador-adjunto e por quatro coordenadores responsáveis pelas áreas sectoriais a definir nos termos do n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 4.º

Competências do administrador

Compete ao administrador:

- a) Dirigir a actividade do Secretariado;
- b) Gerir todos os fundos e receitas confiados ao Secretariado;
- c) Representar o Secretariado;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado;
- e) Orientar, acompanhar e controlar a execução dos programas de trabalho aprovados;
- f) Outorgar os contratos, protocolos e demais actos necessários à realização das Conferências de Juventude 98 e do Festival Mundial da Juventude 98;
- g) Autorizar, nos termos da lei, a realização das despesas do Secretariado;
- h) Aprovar o regulamento interno do Secretariado;
- i) Exercer todas as demais competências que lhe sejam cometidas ou delegadas.

Artigo 5.º

Competências dos membros do Secretariado

1 — Ao administrador, ao administrador-adjunto e aos coordenadores está cometida a prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º, de acordo com o organograma do Secretariado.

2 — Ao administrador-adjunto compete ainda coadjuvar o administrador e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como executar as tarefas que por este lhe forem delegadas.